

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à CCJ e à CAS.
 Em 12/04/2000

LIDO
 Em 12/04/2000

Assessoria de Plenário

Itamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
 DO DISTRITO FEDERAL
 GABINETE DO DEPUTADO CHICO PL 1215/2000
 PROJETO DE LEI Nº
 (Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de avisos de advertência nos estabelecimentos que comercializam medicamentos e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica obrigada a fixação de avisos sobre os perigos da automedicação nos estabelecimentos que comercializam medicamentos no Distrito Federal.

Parágrafo único - Os estabelecimentos deverão colocar em local de fácil visualização, avisos prevenindo os riscos da automedicação, com a seguinte mensagem: "A automedicação põe em risco sua saúde: antes de consumir medicamentos consulte seu médico".

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias.

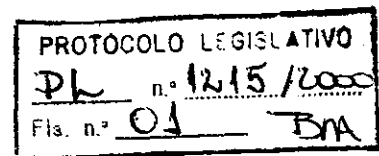
Parágrafo único - A regulamentação de que trata o *caput* deste artigo incluirá a definição:

I - das penalidades a serem aplicadas nos casos de descumprimento desta Lei;

II - do órgão responsável pela fiscalização desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta lei é educativo, considerando a cultura de automedicação existente no Brasil e os resultados danosos à saúde decorrentes de tal prática.

É importante que o cidadão seja alertado para os riscos da automedicação no momento em que for adquirir os medicamentos.

Seguindo os mesmos princípios de outras campanhas esclarecedoras, como a que proíbe a venda de cigarros e de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos, é preciso conscientizar a comunidade que não se deve comprar remédios sem antes consultar um médico.

Sala das Sessões de abril de 2000

Chico Floresta
 CHICO FLORESTA
 Deputado Distrital - PT